



|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  |  |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>                                       |  |   |

**Fica suprimido inciso I e o Parágrafo único do art. 6º do Projeto Lei nº 192/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 6º Compete ao órgão Estadual responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas de Justiça e direitos humanos coordenar a Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso, especialmente:**

**I. - executar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Promoção da Cidadania LGBT do Estado de Mato Grosso;**

**II. - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos estaduais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Estadual em questão. ”**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Emenda Supressiva que pretende **suprimir o inciso I (sic.) e o Parágrafo único do art. 6º do Projeto Lei nº 192/2019**, que *“Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Promoção da Cidadania Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”*.

A referida emenda busca garantir o direito Constitucional de que todos são iguais perante a lei, bem como dar maior clareza ao texto, facilitando a sua leitura.



Ante o exposto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2022

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual